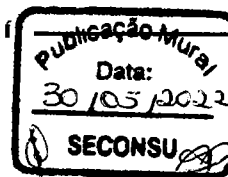
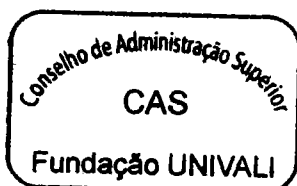




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 032/CAS/2022



Cria a Bolsa Português para Estrangeiros aos alunos regularmente matriculados no curso de Português para Estrangeiros do UNIVALI Idiomas.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no regular uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão ordinária, em 23 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Bolsa Português para Estrangeiros**, aos alunos regularmente matriculados no Curso de Português para Estrangeiros do UNIVALI Idiomas, a partir do segundo semestre de 2022, conforme o Processo nº 016/CAS/2022.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* não se aplicam às despesas com materiais didáticos, viagens e atividades extracurriculares.

Art. 2º A **Bolsa Português para Estrangeiros** concederá 20% (vinte por cento) de desconto em todas as parcelas do curso, desde que atendidos os critérios especificados nesta Resolução.

§1º O referido desconto será concedido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. ser ingressante a partir do 2º Semestre de 2022 no curso de Português para Estrangeiros do UNIVALI Idiomas;
- II. possuir e comprovar nacionalidade estrangeira no ato da solicitação;
- III. estar regularmente matriculado no curso de Português para Estrangeiros do UNIVALI Idiomas;
- IV. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- V. efetuar o requerimento do benefício, via Portal do Aluno, na internet;
- VI. estar condicionado à regra da quantidade de vagas disponíveis para bolsistas no ano/semestre de ingresso, ficando a Coordenadoria do UNIVALI Idiomas responsável por esta análise;
- VII. ter o pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação da UNIVALI.

§2º O aluno será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º No requerimento de solicitação de Bolsa, o aluno deverá fazer constar o documento comprobatório de sua nacionalidade.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§4º Será considerado documento comprobatório o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, Passaporte ou documento de identificação equivalente em Língua Portuguesa, a ser analisado pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, da Vice-Reitoria de Graduação da UNIVALI.

Art. 3º A **Bolsa Português para Estrangeiros** será concedida apenas quando o requerimento for solicitado no ano e semestre de ingresso.

Parágrafo único. Deferido o pedido da bolsa, o vencimento dos títulos das parcelas do curso será automaticamente alterado para o último dia do mês.

Art. 4º A análise e deferimento ou indeferimento do pedido de bolsa observará o limite disponível de vagas para bolsistas no ano/semestre de ingresso, conforme ordem de solicitação dos candidatos que preencham os requisitos desta Resolução, bem como as demais disposições regimentais.

Art. 5º Não cabe recurso contra a decisão de indeferimento do pedido da bolsa disciplinada por esta Resolução.

Art. 6º O pagamento da parcela do curso, pelo aluno ou responsável financeiro, fora do prazo de vencimento implicará na não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

Art. 7º A bolsa respeitará a Instrução Normativa que trata da Cumulatividade de Benefícios vigente no momento da análise do requerimento.

Art. 8º O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência/abandono, a transferência para outra Instituição, ou o desligamento do aluno na forma regimental implicam no cancelamento imediato do benefício de que se trata esta Resolução.

Art. 9º O desconto concedido constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, incidindo nas parcelas do Curso, conforme o caso, apenas após o deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições da presente Resolução.

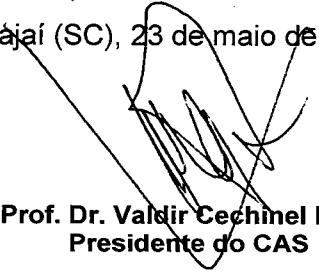
Parágrafo único. Por se tratar de mera liberalidade da Fundação UNIVALI, o benefício que trata esta Resolução poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação, que poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 23 de maio de 2022.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS